

Instituto AmBev de Previdência Privada

**QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE  
BENEFÍCIOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO**

CNPB: 1980.0009-56

Abril de 2019

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
<p>ÍNDICE</p> <p>Inexistente</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>CAPÍTULO XII – DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL ..... 30</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
Inexistente	CAPÍTULO XII – Destinação e Utilização da Reserva Especial	
Inexistente	<b>Art. 94 O disposto neste Capítulo será aplicado para todas as destinações e utilizações de reservas especiais do Plano de Benefícios de Benefício Definido por meio de reversão de valores aos participantes e assistidos e à patrocinadora, sejam elas voluntárias ou obrigatórias.</b>	Incluído para prever a destinação e utilização da reserva especial por meio da reversão de valores.  Fundamento legal: Art. 24, III, da Resolução CNPC nº 30/2018.
Inexistente	<b>Art. 95 A destinação da reserva especial por meio de reversão de valores aos participantes e assistidos e à patrocinadora se dará de forma parcelada, respeitado o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e o cumprimento das obrigações fiscais, observadas as medidas, os prazos, os valores e as condições disciplinadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto AmBev, o disposto na legislação aplicável e neste Capítulo, baseada nos registros contidos em Parecer Atuarial específico elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano.</b>	Incluído para prever o prazo mínimo e observância à legislação na hipótese da destinação por meio da reversão de valores.  Fundamento legal: Art. 26, § 2º, da Resolução CNPC nº 30/2018.
Inexistente	<b>Art. 96 Observada a legislação de regência, a destinação da reserva</b>	Incluído para prever a necessidade de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
	<p><b>especial por meio da reversão de valores, quando este for o caso, estará condicionada à prévia aprovação pelo órgão público competente.</b></p>	<p>aprovação governamental na hipótese de destinação da reserva especial por meio da reversão de valores.</p> <p>Fundamento legal: Art. 27, da Resolução CNPC nº 30/2018.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>Art. 97 A utilização da reserva especial será interrompida e o fundo previdencial de Patrocinadora e/ou Participante será revertido total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar calculado nos termos da legislação vigente e somente poderá ser retomada após nova aprovação do órgão público competente.</b></p>	<p>Incluído para prever a obrigatoriedade de interrupção da utilização da reserva especial na hipótese de necessidade de recomposição da reserva de contingência.</p> <p>Fundamento legal: Art. 27, § 2º, da Resolução CNPC nº 30/2018.</p>